

Proc. 24 8/1/43

(CJTF-304-44)

1944

MF/COS

Mantém-se a decisão recorrida quando prolatada de conformidade com a lei e com a prova dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, representando suas associadas Marcelina Tolentina de Sant'Anna e outras, interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, de 8 de novembro de 1943, que julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra as referidas associadas, isentou, todavia, a Cia. Fabril dos Fais do pagamento de salários atrasados ressalvado ainda à empresa o direito de exigir, quando necessário, e tendo em vista a capacidade do operário, o trabalho em dois turnos;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra amparo no art. 202, do Regimento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que o acórdão recorrido bem apreciou a espécie dos autos, tendo decidido de conformidade com o parecer da Procuradoria Regional de folhas 132 usque 136, em o qual foi a matéria longamente examinada, frente às disposições legais aplicáveis ao caso;

CONSIDERANDO que, conforme foi provado, não se caracterizou a figura jurídica do abandono do emprego por parte das operárias acusadas, já que não se completou o lapso de 30 dias de ausência, e o que é mais considerável faltou a manifestação inequívoca do animus de abandono;

CONSIDERANDO, todavia, que não se pode responsabilizar a empresa pelo pagamento dos salários atrasados a que supõem fazer jus as operárias, visto como o afastamento que se verificou foi espontâneo;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO, ainda, que, levada em conta a capacidade física do operário, pode a firma exigir de nesse trabalho em dois turnos, tanto mais que, conforme depoimentos no inquérito, algumas dão preferência a esta espécie de atividade, por lhes oferecer maior remuneração;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1944.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 15/6/44.

pag. 24 39